Câmara Municipal de Pilar do Sul

Processo Legislativo 1229-2024

Trâmite 001

DADOS DE CRIAÇÃO
Criado Por:LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR - DIRETORIA LEGISLATIVA
Data:22/11/2024 16:22:28
Tipo de Documento: Parecer do Tribunal de Contas
Ementa:

DADOS DO TRÂMITE
Trâmite: Nº 001
Origem: lucas
Data Envio: 22/11/2024 16:25:02
Destino: DIRETORIA LEGISLATIVA
Despacho: O Documento do tipo Parecer do Tribunal de Contas n° 0002-2024 foi criado

Processo Legislativo Nº 12292-2024. Doc juntado em:10/12/2024, por:lucas pag. 1

Processo Legislativo Nº 12292-2024. Doc juntado em:10/12/2024, por:lucas pag. 2

Senhora Diretora do e-TCESP,

Solicito envio de link dos processos de Contas da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, do ano de 2022 (**TC-004176.989.22-6**), para disponibilização à **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI HENRIQUE CORDEIRO PEDRA**, **Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 22/11/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **1095052** e o código CRC **4823348E**.

Senhor/a Diretor/a da DF/UR,

Conforme solicitado, envio o link da cópia dos processos de Contas referentes à **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul** do ano de 2022, para disponibilização à **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/CEC365FA8F1C8ECE9D48C0AAC87370E1/sftp/00004176989226_e_outros_0022082202429.zip

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes_copia_digital.pdf

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MAIA DE SOUZA**, **Coordenadora do E-TCESP**, em 22/11/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **1095084** e o código CRC **CBA7DAC5**.

Processo Legislativo Nº 12292-2024. Doc juntado em:10/12/2024, por:lucas pag. 3

Processo Legislativo Nº 12292-2024. Doc juntado em:10/12/2024, por:lucas pag. 4

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo **TC-004176.989.22-6**, referente à prestação de contas da ***Prefeitura Municipal de Pilar do Sul***, exercício de 2022, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:
https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/CEC365FA8F1C8ECE9D48C0AAC87370E1/sftp/00004176989226_e_outros_0022082202429.zip

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes_copia_digital.pdf

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA OKUMURA**, **Diretora Técnica de Divisão - Substituta**, em 22/11/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR**, **Usuário Externo**, em 22/11/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **1095360** e o código CRC **F52C1AD2**.

Processo Legislativo Nº 12292-2024. Doc juntado em:10/12/2024, por:lucas pag. 5

TC-004176.989.22-6
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 16-04-2024

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL: PILAR DO SUL
EXERCÍCIO: 2022

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação do parecer.
  - publicação do parecer.
  - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
  - cumprir o determinado no voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 16 de abril de 2024

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/HKH

Processo Legislativo Nº 12292-2024. Doc juntado em:10/12/2024, por:lucas pag. 6

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GERMANO FRAGA LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-7YBZ-HMSX-68T9-3BSQ

Processo Legislativo Nº 12292-2024. Doc juntado em:10/12/2024, por:lucas pag. 7

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-7YDL-9SRY-7URY-5LQ5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro Robson Marinho
Segunda Câmara
Sessão: **16/4/2024**

54 TC-004176.989.22-6 - PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER
Prefeitura Municipal: Pilar do Sul.
Exercício: 2022.
Prefeito(a): Marco Aurélio Soares.
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

TÍTULO	SITUAÇÃO	*(Ref.)*
Ensino	*29,74%*	*(25%)*
FUNDEB	*100,00%*	*(90%-100%)*
Profissionais da educação	*89,26%*	*(70%)*
Pessoal	*40,85%*	*(54%)*
Saúde	*30,38%*	*(15%)*
Receita Prevista	*R$ 86.000.000,00*	
Receita Arrecadada	*R$ 121.518.115,08*	
Execução orçamentária	*Superávit → 1,58%*	
Execução financeira	*Superávit*	
Transferências ao Legislativo	*Regular*	
Remuneração dos agentes políticos	*Regular*	
Ordem cronológica de pagamentos	*Regular*	
Precatórios (pagamentos)	*Regular*	
Encargos sociais	*Regular*	

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Pilar do Sul,** relativas ao exercício de **2022**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Sorocaba (UR/09).

Processo Legislativo Nº 12292-2024. Doc juntado em:10/12/2024, por:lucas pag. 8

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-7YDL-9SRY-7URY-5LQ5

As principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização são as seguintes, em síntese:

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO: Irregularidades remanescentes;

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO: Atendimento parcial à legislação de regência;

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M): Apuradas ocorrências que impactaram no índice;

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M): Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; irregularidades remanescentes de Fiscalização Ordenada; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M;

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M): Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; falta de fidedignidade na prestação das informações; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M;

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M): Apuradas ocorrências que impactaram no índice;

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M): Apuradas ocorrências que impactaram no índice;

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M): Apuradas ocorrências que impactaram no índice;

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO: Elevação do endividamento;

C.1.7. ENCARGOS: Concessão de benefícios previdenciários sem a respectiva fonte de custeio (reincidência);

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: A revisão remuneratória não se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores;

D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE FUNDEB: Despesas não executadas exclusivamente em conta vinculada; não implementação de serviço social na rede pública escolar;

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO: A rede municipal não oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica; aumento do saldo do salário educação não aplicado no exercício;

D.1.5. CONTROLE SOCIAL – ENSINO: O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS não participou da elaboração da proposta orçamentária anual, nem supervisionou o censo escolar anual;

D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE: O Conselho Municipal de Saúde não aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, bem como, não deliberou sobre o Relatório

Processo Legislativo Nº 12292-2024. Doc juntado em:10/12/2024, por:lucas pag. 9

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-7YDL-9SRY-7URY-5LQ5

Anual de Gestão;

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M;

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS: Potencial não atingimento de metas;

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.

O responsável, devidamente notificado, juntou aos autos alegações de defesa descrevendo os aspectos positivos da gestão e procurando justificar os apontamentos.

As **Assessorias Técnicas de Economia e Jurídica** manifestaram-se pela emissão de **parecer favorável,** não observando impropriedades relevantes.

A **Chefia de ATJ** endossou os pareceres de sua assessoria, sem prejuízo de recomendação para que o Chefe do Executivo adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularize os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização.

O **Ministério Público de Contas** opinou pela emissão de **parecer desfavorável**, pelos seguintes motivos, em síntese:

– a maior parte dos indicadores setoriais se encontram nos mais baixos patamares do marcador (C e C+), sinalizando baixa efetividade das políticas públicas locais;

– ineficiente gestão da Rede Pública Municipal de Ensino, com destaque para o baixo aproveitamento dos alunos no SAEB e IDEB, além da existência de diversos problemas estruturais nas unidades de ensino municipais;

Processo Legislativo Nº 12292-2024. Doc juntado em:10/12/2024, por:lucas pag. 10

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-7YDL-9SRY-7URY-5LQ5

– ineficiente gestão da Rede Pública Municipal de Saúde, com destaque para o baixo aproveitamento da gestão no âmbito do i-Saúde.

Para as demais falhas, opinou pela expedição de recomendações.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação (formulador do índice IDEB), a situação operacional da educação no Município é retratada nas Tabelas a seguir.

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida							Metas						
Pilar do Sul	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,3	5,7	5,7	6,5	6,8	7,0	6,6	5,1	5,5	5,7	6,0	6,2	6,5	6,7
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2021	2022	2021	2022
Pilar do Sul	3.435	3.427	R$ 31.492.338,26	R$ 44.037.283,99
Região Administrativa de Sorocaba	277.598	283.759	R$ 2.901.716.050,24	R$ 3.849.010.194,16
<<644 municípios>>	3.200.596	3.249.913	R$ 38.562.471.332,09	R$ 49.332.037.668,80

	Gasto anual por aluno	
	2021	2022
Pilar do Sul	R$ 9.168,08	R$ 12.850,10
Região Administrativa de Sorocaba	R$ 10.452,94	R$ 13.564,36
<<644 municípios>>	R$ 12.048,53	R$ 15.179,49

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Processo Legislativo Nº 12292-2024. Doc juntado em:10/12/2024, por:lucas pag. 11

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-7YDL-9SRY-7URY-5LQ5

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2021	2022	2021	2022
Pilar do Sul	29.612	27.619	R$ 27.523.639,70	R$ 31.123.998,87
Região Administrativa de Sorocaba	2.673.508	2.635.059	R$ 2.812.459.928,67	R$ 3.228.626.062,90
<<644 municípios>>	34.252.760	32.959.239	R$ 39.470.902.906,41	R$ 44.366.253.180,33

	Gasto anual por habitante	
	2021	2022
Pilar do Sul	R$ 929,48	R$ 1.126,91
Região Administrativa de Sorocaba	R$ 1.051,97	R$ 1.225,26
<<644 municípios>>	R$ 1.152,34	R$ 1.346,09

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	A	B+	B+	B+	C	C	C
2015	B	B+	B+	B	B+	C	C	C+
2016	B	C+	B+	B	B+	C	B	C+
2017	B	B	B	C	B	B	C+	C+
2018	C+	B	C+	C	B+	C+	C+	B
2019	C+	B	C	C+	B+	C	C	C+
2020	C+	B	C	C	B+	C	C	C
2021	C	B	C	C	C+	C	C	C
2022	C	B	C	C	B	C	C	C+

Contas anteriores:

2021	TC 007129/989/20	favorável com recomendações;
2020	TC 003146/989/20	favorável com recomendações;
2019	TC 004798/989/19	favorável com recomendações.

É o relatório.

rfl

Processo Legislativo Nº 12292-2024. Doc juntado em:10/12/2024, por:lucas pag. 12

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-7YDL-9SRY-7URY-5LQ5

Voto
TC-004176.989.22-6

As contas da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul merecem aprovação, posto estarem em ordem os principais aspectos legais e constitucionais que norteiam o exame de aludidos demonstrativos.

A instrução processual revelou que a Administração investiu na manutenção e desenvolvimento do **Ensino** o equivalente a **29,74%** da receita oriunda de impostos e transferências, cumprindo, desse modo, o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, **89,26%** foram aplicados na remuneração dos profissionais da educação básica, em cumprimento ao artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

Quanto à aplicação da totalidade dos recursos oriundos do Fundeb, houve a **utilização integral (100%)**, atendendo ao artigo 25, §3º, da Lei nº 14.113/2020.

Oportuno **ressalvar**, contudo, a necessidade de melhorias qualitativas, pois apesar do volume de recursos investidos, os apontamentos revelaram a necessidade de aprimoramento na qualidade da prestação dos serviços e na estrutura das escolas, conforme apontamentos presentes na fiscalização de natureza operacional, além de deficiências nos aspectos relacionados à composição do IEGM, cuja classificação permaneceu em B (efetiva).

Importante consignar, também, o desempenho no IDEB, aquém das metas projetadas para os anos finais e iniciais na última avaliação (2021), apresentando queda de desempenho em relação ao resultado apurado no biênio avaliativo anterior (2019), cabendo o **alerta** ao Gestor para que estabeleça um

Processo Legislativo Nº 12292-2024. Doc juntado em:10/12/2024, por:lucas pag. 13

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-7YDL-9SRY-7URY-5LQ5

plano de ação, inclusive com avaliações periódicas, objetivando a reversão do cenário e aprimorando o Ensino no Município como um todo.

Nas ações e serviços públicos de **Saúde**, a Administração aplicou o correspondente a **30,38%** da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Nessa seara, também, recomendo contínuo aprimoramento dos aspectos relacionados à composição do IEG-M Saúde (nível C baixo nível de adequação), bem como maior atenção aos problemas estruturais das unidades de saúde.

No que tange às **despesas com pessoal e reflexos,** não restou ultrapassado o máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (**40,85**%).

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal.

Restou atestada a regularidade dos procedimentos relacionados a precatórios e encargos sociais.

Nos **aspectos contábeis**, apurou-se a configuração de *superávits* orçamentário e financeiro. Além disso, constatou-se a existência de recursos suficientes para a quitação da dívida de curto prazo. Observou-se, também, um satisfatório nível de investimentos (9,69% da RCL).

No que tange aos pagamentos de Complementações de Aposentadorias e Pensões, dispêndios realizados pelo Tesouro (R$ 44.307,21), sem a correspondente fonte de custeio, observo que tal prática desatende o caráter contributivo do sistema previdenciário constante da Emenda Constitucional nº 20/98. Porém, a exemplo do decidido nas Contas do exercício anterior (TC-7129.989.20), considero que a ocorrência pode ser relevada diante da comprovação de que tal prática restou cessada a partir de novembro de 2022,

Processo Legislativo Nº 12292-2024. Doc juntado em:10/12/2024, por:lucas pag. 14

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-7YDL-9SRY-7URY-5LQ5

não havendo mais qualquer tipo de pagamento da espécie aos pensionistas remanescentes oriundos do regime estatutário da Lei nº 432/1976. De todo modo, determino que as próximas fiscalizações acompanhem eventual modificação no panorama apresentado pela defesa.

Por fim, no que tange aos índices de efetividade, observa-se que o **IEG-M Geral** permaneceu no nível **C (baixo nível de adequação**) no corrente exercício. Por ora, tal fato não constitui fundamento para a emissão de parecer desfavorável, tendo em vista tratar-se do segundo ano da atual gestão. Todavia, **advirto ao gestor** que a ausência de avanços positivos nos anos seguintes poderá ensejar a desaprovação de contas futuras, sendo imprescindível o aprimoramento da atividade administrativa nas áreas avaliadas na composição do IEGM.

E, acatando as justificativas, considero que outras falhas registradas no laudo de fiscalização não trouxeram prejuízos ao erário, devendo, porém, ser corrigidas, com recomendações ao final deste voto.

Diante do exposto, voto no sentido da emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de **2022**, da Prefeitura Municipal de **Pilar do Sul**, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino que se expeça **ofício** ao Executivo, via sistema eletrônico, com as seguintes recomendações, sem prejuízo das já expostas no decorrer deste voto:

- elimine falhas que impeçam o regular funcionamento do controle interno, observando ao art. 74 da Constituição Federal e ao disposto no Comunicado SDG nº 35/15;

- sane as irregularidades observadas quando das fiscalizações ordenadas: infraestrutura de escolas e resíduos sólidos;

- facilite/incentive a atuação do Conselho do Fundeb e do Conselho Municipal de Saúde;

- aplique, no Ensino, recursos financeiros do salário educação seguindo as normas e exigências da Carta Magna e LDB (artigo 70);

- implemente o serviço social na rede pública escolar, nos

termos da Lei 13.935/2019;

– observe as normas impostas pelo art. 37, inc. X, da Constituição Federal, devendo a revisão geral anual concedida aos servidores e agentes políticos ser compatível com a inflação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores;

- observe a fidedignidade dos dados enviados ao sistema Audesp;

- observe as disposições da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Transparência Fiscal; e

- atenda às Instruções e Recomendações do Tribunal.

E, por fim, arquivem-se definitivamente os eventuais expedientes eletrônicos referenciados. Fica também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

É como voto.

Processo Legislativo Nº 12292-2024. Doc juntado em:10/12/2024, por:lucas pag. 15

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-7YDL-9SRY-7URY-5LQ5

P A R E C E R

TC-004176.989.22-6 – Contas Anuais.
Prefeitura Municipal: Pilar do Sul.
Exercício: 2022.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
Prefeito: Marco Aurélio Soares.
Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de abril de 2024, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 29,74%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 89,26%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 40,85%; Aplicação na Saúde: 30,38%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 1,58%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 16 de abril de 2024.

ROBSON MARINHO – Presidente e Relator

gcm

Processo Legislativo Nº 12292-2024. Doc juntado em:10/12/2024, por:lucas pag. 16

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-8S88-A3HY-7GR5-4IQP

CÃ¢mara Municipal de Pilar do Sul

Processo Legislativo 1229-2024

Trâmite 003

DADOS DE CRIAÇÃO
Criado Por:LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR - DIRETORIA LEGISLATIVA
Data:25/11/2024 08:24:37
Assunto:O Documento do tipo Parecer do Tribunal de Contas n° 0002-2024 foi criado

DADOS DO TRÂMITE
Trâmite: Nº 003
Origem: lucas
Data Envio: 25/11/2024 08:24:37
Destino:
Despacho: Encaminhado para elaboração de Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Processo Legislativo Nº 12292-2024. Doc juntado em:10/12/2024, por:lucas pag. 17

Processo Legislativo Nº 12292-2024. Doc juntado em:10/12/2024, por:lucas pag. 18

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 2/2024 (PROTOCOLO Nº 1138/2024)

DESPACHO

ENCAMINHO à Comissão de Finanças e Orçamento os documentos do Tribunal de Contas referentes à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, exercício de 2022, para análise.

Pilar do Sul, 25 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer_do_Tribunal_de_Contas_N___0002_2024.pdf

Hash do documento original (SHA256):
fdefbe3407cab7183074bf01bbdd6ffe340406e4e18a846cb4528c7e4e17bd74

Assinaturas

ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR
Assinou

LOG

25 de novembro de 2024, 08:25:29	Operador com email legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br criou este documento.
25 de novembro de 2024, 08:25:29	Operador com email legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail eli******s13@gma******com celular (15) 99***-**79 e CPF 45*******10.
25 de novembro de 2024, 08:29:23	ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR assinou. Pontos de autenticação: email eli******s13@gma******com (via token). CPF informado: 45*******10. IP: 187.**.***.204 BROWSER: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_2_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.2 Mobile/15E148 Safari/604.1. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.

Processo Legislativo Nº 12292-2024. Doc juntado em:10/12/2024, por:lucas pag. 19

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

Processo Legislativo Nº 12292-2024. Doc juntado em:10/12/2024, por:lucas pag. 20

OFÍCIO N° 411/2024/CMPS

Pilar do Sul, 25 de novembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
MARCO AURÉLIO SOARES

Assunto: Cientifica sobre Trâmite da Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul - exercício 2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 34 da Lei Orgânica do Município, **CIENTIFICA** Vossa Excelência de que se encontra em trâmite na Câmara Municipal de Pilar do Sul a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, referente ao exercício de 2022.

Informamos, ainda, que os autos do processo do Tribunal de Contas estão disponíveis para análise e extração de cópias.

Segue, em anexo, uma cópia do parecer emitido pelo Tribunal de Contas.

Por fim, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SILVIO TSUTOMU YASUDA
Presidente da CFO

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Vice-Presidente da CFO

ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Membro da CFO

Oficios_Enviados_N__0411_2024.pdf

Hash do documento original (SHA256):
ae51449af685a59cce6a89b38c8ec0e1485ef272ab7f82ed98220ff09d5818a6

Assinaturas

- CLAYTON ÁLVARO MACHADO
  Assinou
- ELAINE NOGUEIRA RAMOS
  Assinou
- SILVIO TSUTOMU YASUDA
  Assinou

LOG

25 de novembro de 2024, 09:05:25	Operador com email legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br criou este documento.
25 de novembro de 2024, 09:05:26	Operador com email legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: CLAYTON ÁLVARO MACHADO, para assinar, com os pontos de autenticação: whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: celular (15) 99***-**84 e CPF 30*******45.
25 de novembro de 2024, 09:05:29	Operador com email legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: ELAINE NOGUEIRA RAMOS, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail enr******s70@gma******com celular (15) 99***-**20 e CPF 01*******46.
25 de novembro de 2024, 09:05:32	Operador com email legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: SILVIO TSUTOMU YASUDA, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail ver****************uda@gma******com celular (15) 99***-**91 e CPF 17*******90.
25 de novembro de 2024, 09:12:36	ELAINE NOGUEIRA RAMOS assinou. Pontos de autenticação: email enr******s70@gma******com (via token). CPF informado: 01*******46. IP: 177.**.***.36 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.
25 de novembro de 2024, 09:13:47	SILVIO TSUTOMU YASUDA assinou. Pontos de autenticação: email ver****************uda@gma******com (via token). CPF informado: 17*******90. IP: 177.**.**.24 BROWSER: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_6_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.6 Mobile/15E148 Safari/604.1. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.
26 de novembro de 2024, 12:40:31	CLAYTON ÁLVARO MACHADO assinou. Pontos de autenticação: email (via token). CPF informado: 30*******45. IP: 177.**.**.142 BROWSER: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.1.1 Mobile/15E148 Safari/604.1. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.

Processo Legislativo Nº 12292-2024. Doc juntado em:10/12/2024, por:lucas pag. 21

Câmara Municipal de Pilar do Sul

Processo Legislativo 1229-2024

Trâmite 005

DADOS DE CRIAÇÃO
Criado Por:LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR - DIRETORIA LEGISLATIVA Data:26/11/2024 13:57:48 Assunto:O Documento do tipo Parecer do Tribunal de Contas n° 0002-2024 foi criado

DADOS DO TRÂMITE
Trâmite: Nº 005 Origem: lucas Data Envio: 26/11/2024 13:57:48 Destino: DIRETORIA LEGISLATIVA Despacho: OFÍCIO N° 411/2024/CMPS - Assunto: Cientifica sobre Trâmite da Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul - exercício 2022 - Protocolo 13167/2024

Processo Legislativo Nº 12292-2024. Doc juntado em:10/12/2024, por:lucas pag. 22

Câmara Municipal
fls._____
Pilar do Sul

Processo Legislativo Nº 12292-2024. Doc juntado em:10/12/2024, por:lucas pag. 23

PARECER Nº 79/2024
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

No dia 09 de dezembro de 2024, conforme registrado em Ata, reuniram-se os Vereadores componentes da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, com a finalidade de analisar e exarar parecer sobre o **Parecer do Tribunal de Contas nº 2/2024** - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul referente ao exercício de 2022, conforme Processo TC-004176.989.22-6 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A Presidência dos trabalhos coube ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 368 do Regimento Interno, Vereador Silvio Tsutomu Yasuda, que reservou para si as atribuições de relator, conforme as normas regimentais.

Iniciados os trabalhos, passaram os nobres Vereadores a analisar a propositura. Por oportuno, foi observado que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é órgão técnico que tem por função assessorar a Câmara Municipal em sua obrigação de fiscalizar o Poder Executivo, a teor do artigo 36, inciso I, da Lei Orgânica do Município, a ser reproduzido:

> **"...**
> **Art. 36 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:**
> **I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara, mediante parecer prévio;**
> **..."**

Vale ressaltar ainda que, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem um corpo de técnicos especializados, cuja função é realizar efetivamente a fiscalização das contas municipais de todos os municípios do Estado, auxiliando a Câmara Municipal no exercício de sua atribuição de analisar e votar as referidas contas.

Conforme observado no parecer do Tribunal de Contas o Município apresentou a seguinte síntese dos investimentos no exercício de 2022:

Câmara Municipal
fls._____
Pilar do Sul

Processo Legislativo Nº 12292-2024. Doc juntado em:10/12/2024, por:lucas pag. 24

PARECER Nº 79/2024
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	*29,74%*	*(25%)*
FUNDEB	*100,00%*	*(90%-100%)*
Profissionais da educação	*89,26%*	*(70%)*
Pessoal	*40,85%*	*(54%)*
Saúde	*30,38%*	*(15%)*
Receita Prevista	*R$ 86.000.000,00*	
Receita Arrecadada	*R$ 121.518.115,08*	
Execução orçamentária	*Superávit → 1,58%*	
Execução financeira	*Superávit*	
Transferências ao Legislativo	*Regular*	
Remuneração dos agentes políticos	*Regular*	
Ordem cronológica de pagamentos	*Regular*	
Precatórios (pagamentos)	*Regular*	
Encargos sociais	*Regular*	

Fonte: Processo TC-004176.989.22-6 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Conforme se verifica nos autos, a Egrégia Primeira Câmara, em sessão de 16 de abril de 2024, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, referentes ao exercício de 2022, com as seguintes recomendações:

> **"...**
> **- elimine falhas que impeçam o regular funcionamento do controle interno, observando ao art. 74 da Constituição Federal e ao disposto no Comunicado SDG nº 35/15;**
> **- sane as irregularidades observadas quando das fiscalizações ordenadas: infraestrutura de escolas e resíduos sólidos;**
> **- facilite/incentive a atuação do Conselho do Fundeb e do Conselho Municipal de Saúde;**
> **- aplique, no Ensino, recursos financeiros do salário educação seguindo as normas e exigências da Carta Magna e LDB (artigo 70);**
> **- implemente o serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei 13.935/2019;**

Câmara Municipal
fls._____
Pilar do Sul

PARECER Nº 79/2024
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- observe as normas impostas pelo art. 37, inc. X, da Constituição Federal, devendo a revisão geral anual concedida aos servidores e agentes políticos ser compatível com a inflação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores;
- observe a fidedignidade dos dados enviados ao sistema Audesp;
- observe as disposições da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Transparência Fiscal; e
- atenda às Instruções e Recomendações do Tribunal."

Assim, os Vereadores signatários, componentes da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após análise dos documentos do Tribunal de Contas, opinam pela aprovação do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Portanto, deve ser encaminhado ao Plenário da Câmara para análise e votação quanto ao seu mérito o Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Pilar do Sul, 09 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SILVIO TSUTOMU YASUDA
Presidente

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Vice-Presidente

ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Membro

Processo Legislativo Nº 12292-2024. Doc juntado em:10/12/2024, por:lucas pag. 25

Câmara Municipal
fls._____
Pilar do Sul

Processo Legislativo Nº 12292-2024. Doc juntado em:10/12/2024, por:lucas pag. 26

PARECER Nº 79/2024
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANEXO I

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024
De 09 de dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, referente ao exercício de 2022, conforme Parecer do TC-004176.989.22-6.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SILVIO TSUTOMU YASUDA
Presidente

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Vice-Presidente

ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Membro

Câmara Municipal
fls._____
Pilar do Sul

Processo Legislativo Nº 12292-2024. Doc juntado em:10/12/2024, por:lucas pag. 27

PARECER Nº 79/2024
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024
De 09 de dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, conforme se verifica nos autos Processo TC-004176.989.22-6, a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em sessão de 16 de abril de 2024, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, referentes ao exercício de 2022, com algumas recomendações.

Sendo assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento nº 79/2024 que, após análise dos documentos do Tribunal de Contas, concluiu pela aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitido no Processo acima mencionado.

Sendo assim, segue anexo o Processo TC-004176.989.22-6 e o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento nº 79/2024.

Pilar do Sul, 09 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SILVIO TSUTOMU YASUDA
Presidente

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Vice-Presidente

ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Membro

Pareceres_N__0079_2024__COMISSAO_DE_FINANCAS_E_ORCAMENTO_2023_2024.pdf
Hash do documento original (SHA256):
06c630bd178bc588bcc975185a913c0a361098cc205023cdee289c78ec8b1407

Assinaturas

- CLAYTON ÁLVARO MACHADO
  Assinou
- ELAINE NOGUEIRA RAMOS
  Assinou
- SILVIO TSUTOMU YASUDA
  Assinou

LOG

09 de dezembro de 2024, 15:47:24	Operador com email legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br criou este documento.
09 de dezembro de 2024, 15:47:24	Operador com email legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: CLAYTON ÁLVARO MACHADO, para assinar, com os pontos de autenticação: whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: celular (15) 99***-**84 e CPF 30*******45.
09 de dezembro de 2024, 15:47:29	Operador com email legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: ELAINE NOGUEIRA RAMOS, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail enr******s70@gma******com celular (15) 99***-**20 e CPF 01*******46.
09 de dezembro de 2024, 15:47:33	Operador com email legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: SILVIO TSUTOMU YASUDA, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail ver**********uda@gma******com celular (15) 99***-**91 e CPF 17*******90.
09 de dezembro de 2024, 15:50:54	SILVIO TSUTOMU YASUDA assinou. Pontos de autenticação: email ver**********uda@gma******com (via token). CPF informado: 17*******90. IP: 177.**.**.157 BROWSER: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.1.1 Mobile/15E148 Safari/604.1. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.
09 de dezembro de 2024, 16:31:00	ELAINE NOGUEIRA RAMOS assinou. Pontos de autenticação: email enr******s70@gma******com (via token). CPF informado: 01*******46. IP: 201.***.**.43 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.
09 de dezembro de 2024, 23:41:14	CLAYTON ÁLVARO MACHADO assinou. Pontos de autenticação: email (via token). CPF informado: 30*******45. IP: 177.**.**.90 BROWSER: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.1.1 Mobile/15E148 Safari/604.1. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.

Processo Legislativo Nº 12292-2024. Doc juntado em:10/12/2024, por:lucas pag. 28